



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 02 /13 – CECE**

**Inclui inc. XVII no *caput* do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os profissionais escritores com residência comprovada no Município de Porto Alegre, durante sua participação em atividades de incentivo à leitura.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchionna.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, que entendeu não haver impedimento jurídico à sua tramitação.

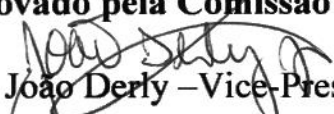
Assim, analisando o mérito do Projeto, entendemos que ele incentiva o fomento à leitura e a valorização dos profissionais escritores de nossa Cidade.

Isso posto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

  
**Vereadora Sofia Cavedon,**  
**Presidente e Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em 26-2-13.**

  
Ver. João Derly – Vice-Presidente

Ver. Professor Garcia

  
Verª Sefora Mota

  
Ver. Tarciso Flecha Negra